



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

PARECER Nº _____/2021

Da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana sobre o **Projeto de Lei nº 443/2021**, que altera o art. 3º da **Lei Municipal nº 16.504**, de 20 de agosto de 1999, que dispõe sobre a **circulação no território do Recife de táxis de outros municípios e dá outras providências**, de autoria do Vereador Chico Kiko.

RELATÓRIO

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 443/2021**, que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 16.504, de 20 de agosto de 1999, que dispõe sobre a circulação no território do Recife de táxis de outros municípios e dá outras providências, de autoria do Vereador **Chico Kiko**, tendo sido designado como relator o Vereador **Tadeu Calheiros**. Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

ANÁLISE

O Projeto de Lei em comento tem como finalidade reduzir a multa para os táxis licenciados por outros municípios que realizem o embarque de passageiros ou transitem com exposição da caixa luminosa indicativa da atividade, quando em circulação no território do Recife. No primeiro caso, a multa fica reduzida de 1.200 (mil e duzentos) quilômetros tarifários para 400 (quatrocentos) quilômetros tarifários. Já na segunda hipótese de infração, a multa fica reduzida de 800 (oitocentos)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

quilômetros tarifários para 300 (trezentos) quilômetros tarifários, com aumento progressivo em caso de reincidência e possibilidade de apreensão do veículo apenas na terceira reincidência.

Conforme destacado na justificativa do projeto em comento, os “valores absurdos impostos pelas penalidades em vigor” estão trazendo dificuldades para a categoria de taxistas, em especial diante dos prejuízos financeiros advindos do período de pandemia. Destaca, ainda, que são 6 mil profissionais no município do Recife prejudicados em honrar seus compromissos com a sociedade, alguns com risco de “decretar falência”.

Em que pese os argumentos supramencionados, a redução das multas para táxis licenciados em outros municípios em nada beneficia os profissionais recifenses, ainda mais quando não há notícia de tratamento recíproco por parte de municípios circunvizinhos. Ao contrário, tal medida tende apenas a estimular a atuação em Recife de táxis licenciados em outros municípios, acarretando no aumento da concorrência para os profissionais locais, bem como dificultar a fiscalização por parte do poder público.

PARECER

Diante de todo o exposto e na qualidade de relator da proposição, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 443/2021, no âmbito desta Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

Câmara Municipal do Recife, 11 de maio de 2022.

TADEU CALHEIROS

Vereador do Recife

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-908.
Gabinete19 – Site: <http://www.recife.pe.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a **Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana** opinou por acatar o parecer do relator, Vereador **Tadeu Calheiros**, pela **REJEIÇÃO** ao **PLO 443/2021**, de autoria do Vereador **Chico Kiko**.

Câmara Municipal do Recife, 11 de maio de 2022.

FABIANO FERRAZ

Presidente

TADEU CALHEIROS

Membro Suplente/Relator

DAVI MUNIZ

Vice-Presidente

LUIZ EUSTÁQUIO

Membro Efetivo

JÚNIOR TERCIO

Membro Efetivo

PAULO MUNIZ

Membro Efetivo

EDUARDO MARQUES

Membro Suplente

DODUEL VARELA

Membro Suplente

